LEI nº 686 - de 3 de outubro de 1963.

Fixa o quantum do valor locativo de que trata o art. 90, da Lei Orgânica do Município.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor locativo de que trata o art. 90, da Lei Orgânica do Município, para a isenção de Imposto Predial de casa de propriedade e moraria de viúva pobre, é fixado em quantia correspondente a um terço dos níveis do salário mínimo vigente na região.

Art. 2º Revogada a Lei nº 561/61, de 16 de maio de 1961 e demais disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 3 de outubro de 1963

VER. MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. MARIO PINTO,
Secretário